



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 74, inciso I, 14.133/21

1- DO OBJETO

PAGAMENTO DE TARIFAS BANCARIAS REFERENTE AO ANO DE 2025.

2- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente contratação se dá com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

” Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 74 da Lei nº 14.133/21).

No caso em questão a empresa a ser contrata é concessionária de serviço público, sendo os preços praticados vinculados a legislação regulamentadora, não havendo variação em razão de sua natureza.

Portanto, a presente contratação se amolda a hipótese prevista no inciso I do art. 74, uma vez que a concessionária é a única no âmbito do município apta a fornecer o serviço a ser contratado.



3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dot.orç: 17.01.08.244.0189.2.038.3.3.90.39

4- DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

A presente contratação possui valor estimado de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

O valor estimado é referente a 12 (DOZE) meses, sendo, portanto, o valor programado para o exercício de 2025.

5- DA EMPRESA CONTRATADA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL; CNPJ: 00.360.305/0952-29; AV TOCANTINS, Nº58, CENTRO, URUAÇU – GO, CEP 76.400-000;

Município de Campos Verdes, Estado de Goiás - GO,
aos 02 de janeiro de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ANA MARIA GOMIDES DE CARVALHO
GESTORA DO FMAS